

Parecer Técnico Coren-PE nº 021/2019
PAD DIPRE nº 0290/2019

Instalação de dispositivo anal tipo *Flex Seal*
para incontinência fecal pelo enfermeiro

Do Fato

Aportou neste Departamento de Fiscalização solicitação de Parecer Técnico sobre a instalação de dispositivo anal para incontinência fecal pelo Enfermeiro.

Para o cumprimento do requerido, foi exarado o despacho nº 1762/2019-COREN-DIPRE, fls. 04 do Processo Administrativo - PAD nº 290/2019-DIPRE.

Da Fundamentação e Análise

“A enfermagem é comprometida com a produção e gestão do cuidado prestado nos diferentes contextos sócio-ambientais e culturais em resposta às necessidades da pessoa, família e coletividade”, (Resolução Cofen 564/2017 - Código de ética dos profissionais de enfermagem). Tem como norteadores de suas atividades a lei 7498/86, o Decreto regulamentador 95406/87 assim como o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen 564/2017, atuando na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais:

Capítulo I – Dos Direitos

Art. 1º - Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos;

Art. 4º - Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

Capítulo I – Dos Deveres

Art. 24 - Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.

Art. 26 – Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de ética dos profissionais de enfermagem e demais normativas do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem

Em 1990 foi instituída no Brasil a Estomaterapia, uma especialidade (pós-graduação *latu sensu*) voltado para a assistência às pessoas com fístulas, tubos,

Parecer Técnico Coren-PE nº 021/2019
PAD DIPRE nº 0290/2019

cateteres e drenos, feridas agudas e crônicas e incontinências anal e urinária, nos seus aspectos preventivos, terapêuticos e de reabilitação em busca da melhoria da qualidade de vida” (Estatuto da Associação Brasileira de Estomaterapia-SOBEST).

Os cuidados com ostomias passam a ser atribuição do Enfermeiro Estomaterapeuta que é o profissional especializado em estomaterapia e reconhecido pela SOBEST.

De acordo com a regularização acima citada, o enfermeiro, na equipe de enfermagem, é o profissional responsável pela assistência ao paciente que necessite de cuidados de maior complexidade técnica.

O dispositivo em questão é composto de um conjunto de cateter de silicone flexível, uma seringa e 03 bolsas coletoras de um litro com uma tampa. O Cateter de silicone maleável é inserido no reto controlando e desviando a excreta fecal. Há um balão de retenção de baixa pressão em uma das extremidades e um conector para fixação da bolsa coletora na outra extremidade. Dois tubos pequenos encontram-se afixados ao cateter de silicone. Um tubo com a inscrição “45 ml” é utilizado para inflar o balão de retenção após inserção do dispositivo no reto do paciente, outro tubo, com a inscrição “IRRG” é utilizado para enxaguar. Sendo necessário avaliar as condições clínicas do mesmo, para que haja efetividade no uso do sistema.

O volume fecal exacerbado, fezes líquidas rotineiras devido ao relaxamento do esfícter, ou falta do controle no músculo anal, favorecem o aparecimento de fistulas, lesões de pele e outras complicações em volta do ânus, levando o paciente a necessitar do dispositivo para incontinência anal, cujo objetivo é o controle fecal daqueles com pouco ou nenhum controle intestinal.

Embora o estomaterapeuta seja o profissional habilitado para planejar, implementar e avaliar o cuidado do paciente portador de estoma, o número desses especialistas ainda é pequeno nos serviços de saúde e o cuidado fica a cargo dos enfermeiros generalistas que são responsáveis privativamente pelo “planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem, assim como pela consulta de enfermagem, prescrição da assistência de enfermagem, cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de

**Parecer Técnico Coren-PE nº 021/2019
PAD DIPRE nº 0290/2019**

vida e cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas”.

Da Conclusão

Diante do exposto vimos que não há óbice quanto a realização do procedimento de instalação do dispositivo *Flexi-Seal* – Sistema de Controle de Incontinência Fecal pelo enfermeiro, como membro da equipe de enfermagem.

Ressaltamos a necessidade de elaboração de Protocolo Assistencial garantindo ao paciente uma assistência de enfermagem ampla, integral e eficaz, conforme previsto na SAE, Resolução Cofen nº 358/2009.

É o parecer salvo melhor juízo.

Recife, 30 de setembro de 2019.

**Catarina Solange de Albuquerque Ugiette
Coren-PE nº 42985-ENF
Enfermeira Fiscal**

Parecer Técnico () Aprovado () Reprovado

Na _____ª Plenária () ROP () REP, de ____/____/2019.

**Parecer Técnico Coren-PE nº 021/2019
PAD DIPRE nº 0290/2019**

Referências

Lei 7498/86;

Decreto regulamentador 95406/87;

Resolução Cofen 358/2009;

Resolução Cofen 567/2017;

Resolução Cofen 564/2017 - Código de ética dos profissionais de enfermagem;

Estatuto da Associação Brasileira de Estomaterapia-SOBEST.